

Lei N.º 9.700

23 de novembro de 1.999.

“Permite ao condutor do veículo de aluguel (Táxi), aproximar o mesmo da guia da calçada (meio-fio) nas vias urbanas para embarque e desembarque de passageiros.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica permitido ao condutor dos veículos de aluguel (Táxi), aproximar o mesmo da guia da calçada (meio-fio) nas vias urbanas para embarque e desembarque de passageiros, de acordo com o art. 47, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. Fica permitido o embarque e desembarque em veículos de aluguel (Táxi) de deficientes físicos em conformidade com o artigo anterior, exceto em viadutos, pontes e túneis.

Art. 3º. Fica permitido exclusivamente para embarque e desembarque em veículos de aluguel (Táxi) em locais onde houver a placa proibindo estacionamento, exceto em viadutos, pontes e túneis.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 23 de novembro de 1.999.

Cássio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL